



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 183/2018.

EMENTA: Regulamenta a abreviação da duração do Curso de Graduação presencial para os Estudantes da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que comprovadamente apresente extraordinário aproveitamento nos estudos.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 048/2018 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014314/2018.

Considerando o Art. 47, §2º, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ao dispor que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 60/2007 que atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com base no princípio de autonomia universitária exposto no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no Parecer CNE/CES nº 60/2007 os percursos formativos devem ser dotados de flexibilidade e que o reconhecimento de que existem estudantes cujo aproveitamento é extraordinário, para os quais a flexibilidade pode se apresentar mediante a abreviação da duração dos Cursos de Graduação.

R E S O L V E:

Art. 1º O estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial da UFRPE que demonstre extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos da presente resolução, poderá solicitar abreviação da duração de seu Curso.

§ 1º - Será considerado de extraordinário aproveitamento o estudante que comprove deter as competências e habilidades exigidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), através de exame de avaliação definido pela *Banca Examinadora Especial*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 183/2018 DO CEPE)

§ 2º - A abreviação do Curso pode ocorrer por meio da antecipação de uma única unidade curricular; de um conjunto de unidades curriculares ou do total das unidades curriculares restantes à integralização do Curso no qual está matriculado.

§ 3º - O exame de avaliação pode ser composto por prova (s) escrita (s) e/ou de arguição oral pública, podendo, complementarmente, ser utilizada prova prática e avaliação do *Currículo Lattes*, a critério da *Banca Examinadora Especial*.

Art. 2º - O exame de avaliação para averiguação de extraordinário aproveitamento nos estudos será aplicado por *Banca Examinadora Especial*, constituída por 3 (três) docentes com o título de doutor, vinculados ao Curso, com reconhecida qualificação nas áreas a serem analisadas no exame de avaliação.

Parágrafo único - Os 3 (três) docentes da *Banca Examinadora Especial* serão designados pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD), considerando o exposto neste *caput*.

Art. 3º - A abreviação da duração do Curso de Graduação não exime o estudante da realização do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Curriculares Complementares e do Estágio Curricular Obrigatório, quando integrantes do currículo obrigatório do Curso.

Parágrafo único - Em ano em que o Curso for contemplado no ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), o estudante deverá encontrar-se em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 4º - Poderá solicitar aceleração de estudos o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. ter cursado no mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades curriculares do Curso de Graduação ao qual está vinculado;
- II. ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares cursadas;
- III. não ter nenhuma reprovação por frequência em unidade curricular cursada na UFRPE;
- IV. apresentar média geral no curso de, no mínimo, 8,0 (oito);
- V. caso possua dispensas de unidades curriculares registradas em seu histórico escolar, que esse percentual não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- VI. não possuir matrícula vínculo em seu histórico escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 183/2018 DO CEPE)

Art. 5º - O estudante interessado na abreviação da duração do Curso de Graduação, através do extraordinário aproveitamento de estudos, deve encaminhar requerimento, por meio de processo administrativo, à Coordenação de seu Curso, no qual constem justificativa para o pedido, lista de unidades curriculares a serem avaliadas, documentação que comprove o cumprimento dos requisitos listados no Art. 4º desta Resolução, bem como de outros documentos citados na justificativa apresentada no requerimento.

Art. 6º - O estudante poderá requerer a realização de exame para comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos uma *única vez*, para um mesmo Curso.

Art. 7º - Caberá à *Banca Examinadora Especial*:

- I. definir e elaborar o(s) instrumento(s) de avaliação a serem aplicados e os procedimentos para sua realização, sendo obrigatória a aplicação de uma prova escrita e/ou de arguição oral;
- II. definir os critérios avaliativos e de composição da nota final;
- III. aplicar instrumentos de avaliação definidos, avaliar as respostas e o desempenho do candidato, atribuindo-lhe nota;
- IV. registrar em ata o processo de avaliação e seu resultado;
- V. anexar a documentação e a ata ao processo e encaminhá-lo à Coordenação do Curso.

Art. 8º - A avaliação será realizada pela *Banca Examinadora Especial* em dia (s), hora e local, de acordo com o cronograma elaborado e divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. A nota será a média aritmética atribuída pelos 3 (três) componentes da Banca.

§ 1º - A avaliação abrangerá todo o conteúdo programático da(s) unidade (s) curricular (es) a ser avaliado, conforme previsto no PPC.

§ 2º - A *Banca Examinadora Especial* deverá apresentar os resultados da avaliação, do extraordinário aproveitamento de estudos, através de ata com o nome do candidato submetido à avaliação, listas das unidades curriculares que foram alvo da avaliação, nota atribuída por cada um dos membros da Comissão e a média aritmética conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º - Após a realização da avaliação, o resultado final deve ser divulgado em até 72 horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 183/2018 DO CEPE)

§ 4º - Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, a média 7 (sete).

§ 5º - O estudante insatisfeito com o resultado obtido poderá no prazo máximo de até dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação da nota, apresentar recurso à *Banca Examinadora Especial*, a qual terá dois dias úteis para se pronunciar.

§ 6º - O estudante que não atingir a nota mínima referida no parágrafo 4º (quarto) não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

§ 7º - O não comparecimento do interessado no dia, hora e local designados para a avaliação equivalerá à desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

§ 8º - O estudante que obtiver aprovação, mas não tiver cumprido os demais requisitos previstos no PPC, deve providenciar a realização das atividades curriculares faltantes, para fazer jus ao grau acadêmico.

§ 9º - O estudante que obtiver aprovação no exame, tendo cumprido os demais requisitos previstos no PPC, é considerado apto a colar grau.

Art. 9º - Ao final da avaliação, a Coordenação do Curso deverá encaminhar o processo, com toda a documentação apensada, incluindo as avaliações e pareceres para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para homologação do resultado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização de reunião do CEPE neste prazo, a Presidência do Conselho poderá emitir *ad referendum*, deferindo o resultado final.

Art. 10 - Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de julho de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**